

A APREENSÃO, O JULGAMENTO E A INTERNAÇÃO NA FUNDAÇÃO CASA: A GESTÃO BIOPOLÍTICA DOS CORPOS

TEIXEIRA. Rosângela Gonçalves¹

Resumo: O presente trabalho traz a análise de dez prontuários de jovens egressos do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA. Os prontuários são referentes à medida de internação e a medida de Liberdade Assistida e contemplam desde a fase da apreensão policial, ao julgamento e as avaliações técnicas e psicológicas acerca dos jovens autores de atos infracionais no período em que permaneceram internados na instituição. As análises têm como objetivo mapear as práticas de agentes da lei como policiais, juízes, advogados, defensores públicos, além do corpo técnico responsável pela efetivação das medidas de privação de liberdade e em meio aberto e os discursos que as diferentes instituições produzem acerca dos jovens em questão. A pesquisa encontra-se em andamento e como conclusões iniciais têm-se que nos casos analisados o juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca pesquisada aplicou as medidas de internação de maneira discricionária valendo-se das Unidades de internação como instituições de gestão biopolítica dos corpos.

Palavras - Chave: Juventude. Medida Socioeducativa. Fundação CASA.

Abstract: This paper presents the analysis ten charts of young graduates of the Center for Socio-Educational Services for Adolescents - CASA Foundation. The records are related to the detention and the measure of Probation and come from the stage of police apprehension , judgment and technical assessments and psychological about young perpetrators of offenses in the period in which the institution remained hospitalized . The analyzes aim to map the practices of law enforcement as police, judges , lawyers , public defenders , and the staff responsible for the execution of the measures of deprivation of liberty and open environment and discourses that produce different institution about the young concerned . The research is ongoing and as initial findings that we have analyzed cases the judge of the Childhood and Youth of the District researched applied measures of hospital at the discretion of availing himself of the units as inpatient management institutions biopolitics bodies.

Keywords: Youth. Socio Measure. CASA Foundation.

¹Mestranda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista (Unesp) Campus de Marília. Contato rosebilac@hotmail.com.

A biopolítica em Foucault

Michel Foucault em “defesa da sociedade” aponta que um dos fenômenos fundamentais do século XIX, foi à estatização do biológico. Pois, no período monárquico o soberano tinha o direito de fazer morrer e deixar viver, portanto a vida e a morte não eram fenômenos naturais². Passado o período monárquico, novas técnicas de poder emergem no século XVII e XVIII centradas essencialmente no corpo individual. Procedimentos que asseguravam a distribuição espacial dos corpos dos indivíduos, sua separação, seu alinhamento, sua colocação em série, sua vigilância e sua organização que acabavam por possibilitar um campo de visibilidade. Mediante um sistema de vigilância, hierarquias e inspeção exercia-se sobre os corpos dos indivíduos o que foi denominado de tecnologia disciplinar do trabalho. As técnicas utilizadas viabilizavam disciplinar e aumentar a força útil desses corpos através do exercício e do treinamento.

Durante a segunda metade do século XVIII, Foucault (2005) aponta que nasce uma nova tecnologia de poder, que não exclui a disciplinar, mais que a complementa e a modifica. No entanto, essa nova técnica disciplinar não se aplica ao corpo do homem, mais ao homem enquanto espécie. A nova tecnologia de poder se aplica a multiplicidade dos homens, na medida em que formam uma massa global que é afetada por processos próprios da vida como o nascimento, a morte, a doença, dentre outros fenômenos (FOUCAULT, 2005, p. 289). Posteriormente a tomada de poder sobre o corpo que é individualizante e que se dá através da disciplina, tem-se outra, que não é individualizante, mais massificante e se dá em direção ao homem enquanto espécie, que vai ser intitulada de “biopolítica” da espécie humana.

²De acordo com Foucault (2005), no período monárquico, o direito de vida e de morte eram atributos fundamentais do soberano, que diante de sua legitimidade poderia, de maneira direta ou indireta, exigir, resolver e mandar executar castigos, na medida em que ele, através da lei, é atingido pelo crime. As penas aplicadas poderiam variar desde a condenação a morte e execução pública a aplicação de penas corporais, intituladas de suplícios, como a condenação a roda, a coleira de ferro, o açoite, dentre outras, sempre de maneira pública, a fim de manifestar o poder que pune do soberano.

De acordo com Michel Foucault (2005) a biopolítica trata-se de “um conjunto de processos como a proporção de nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população” (FOUCAULT, 2005, p. 290), que a partir da segunda metade do século XVII conjuntamente com problemas econômicos e políticos passam a constituir os primeiros alvos de controle da biopolítica. A partir do século XVIII a estatística e a demografia emergem a fim de tipificar e mapear os fenômenos da população como a taxa de natalidade e mortalidade, dentre outros fenômenos.

Neste contexto com base na estatística, passa-se a introduzir uma medicina que tem por função a higiene pública, com organismos que possibilitam a centralização da informação, a normalização do saber e que buscam introduzir no seio da população campanhas de aprendizado de higiene (FOUCAULT, 2005, p. 291). A partir desses fenômenos a biopolítica irá introduzir não só instituições assistenciais, mais mecanismos sutis e mais racionais que a grande assistência, como os seguros, as poupanças individuais e coletivas, dentre outros (FOUCAULT, 2005, p.291). A biopolítica irá extrair seu saber e definir seu campo de intervenção a partir das taxas de natalidade, de morbidade, das incapacidades biológicas e dos efeitos do meio, lidando com a população como problema político e como problema de poder.

A biopolítica irá se dirigir aos acontecimentos aleatórios que ocorrem em uma população em um considerável período de tempo, ocupando-se dos fenômenos coletivos, que só se tornam pertinentes no nível de massa, utilizando-se de medidores globais, como a estatística (FOUCAULT, 2005, p. 293).

Portanto, a partir desse período busca-se agir de tal modo que se obtenham estados de equilíbrio e regularidade, assegurando uma regulamentação nos fenômenos da população, como exemplo, encompridando a vida, estimulando a natalidade, baixando a morbidade.

De acordo com Foucault (2005) a soberania fazia morrer e deixava viver, o novo poder consiste em “fazer viver e deixar morrer”. No entanto, esse poder não terá o domínio direto sobre a morte, mais sim sobre a mortalidade, “o poder só terá domínio de modo global, estatístico” (FOUCAULT, 2005, p.296). A nova tecnologia de poder trata-se de uma tecnologia na qual os corpos são realocados em conjunto, a fim de analisar as variabilidades dos fenômenos biológicos.

Portanto, passa-se a exercer poder sobre os corpos em duas séries: o disciplinamento e a institucionalização que recaí diretamente sobre o corpo do indivíduo e o poder que recaí sobre os corpos em massa, na forma da população, dos processos biológicos e mecanismos regulamentadores.

No entanto Foucault (2005) se pergunta como esse novo poder que tem por objetivo fazer viver pode deixar morrer? Como exercer o poder de morte, num sistema político centrado no biopoder? Como este poder pode matar, quando se trata essencialmente de aumentar a vida, de multiplicar suas possibilidades ou compensar suas deficiências? Como nessas condições é possível para um poder político matar seus cidadãos?

O autor responde a essas questões afirmando que com o nascimento do biopoder o racismo é inserido no mecanismo de Estado, incutindo o corte entre o que deve viver e o que deve morrer. A partir da distinção e hierarquização das raças, o biológico é fragmentado, subdividindo a espécie em grupos, fragmentando as raças. A partir do corte estabelecido pelo racismo “quanto mais você matar, mais você fará morrer, mais por isso mesmo você viverá” (FOUCAULT, 2005, p.305). O racismo moderno, de estado, não está ligado somente a ideologias, mais está ligado a técnica do poder, a tecnologia do poder.

O racismo vai estabelecer uma relação do tipo biológico: quanto mais as espécies inferiores tendem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu, não enquanto indivíduo mais enquanto espécie viverei, serei mais forte, mais vigoroso serei, mais poderei me proliferar. A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal, a morte do outro, da raça ruim, da raça inferior, é o que vai deixar a vida em geral mais sadia, mais pura (FOUCAULT, 2005, p.305).

O nazismo exemplifica a atuação do biopoder. Em defesa da proteção da raça e do sangue, o Estado impôs um genocídio sistemático dos indesejados e expôs sua população à morte, criando a distinção, a hierarquização e a classificação das raças que fragmenta o campo biológico. “É nesse contexto, que se definem os grupos aos quais as políticas de exclusão são direcionadas: degenerados, anormais, pobres, criminosos” (REIS, 2009, p. 6).

De acordo com Reis (2009), embora o regime nazista exemplifique essa estratégia de seleção e gestão das massas, ela opera de forma velada em todos os

Estados democráticos sob diferentes roupagens, que se faz notar na administração da miséria, na criminalização da pobreza, nos sistemas públicos inoperantes, nas máquinas de exclusão e repressão, nos sistemas sociais. Portanto, o conceito de racismo de Estado, cunhado por Foucault (2005) a partir da lógica do biopoder não faz referência apenas à raça enquanto característica física dos indivíduos, mais a tudo o que divirja da norma.

Desse modo, a biopolítica passa a operar a partir do século XVIII conjuntamente com a escola, a prisão, o hospital, dentre outras instituições que disciplinam e regulamentam os corpos. No entanto, não há barreiras intransponíveis para os dois lados e “a biopolítica e a disciplinarização se confluem em muitos pontos comuns e a individuação gerada a partir da posse sobre o corpo esculpida pelas mãos vorazes dos processos disciplinares caminha lado a lado com a totalização gerada pela biopolítica das massas”, sendo as instituições totais formas de materialização da biopolítica (REIS, 2009, p. 4).

A biopolítica na contemporaneidade

De acordo com o Mapa da Violência 2013³ – Homicídios e Juventude no Brasil, produzido pelo Instituto Sangaris sob coordenação de Júlio Jacobo Waiselfisz, o número de jovens no Brasil entre 15 e 24 anos, foi de 34,5 milhões para o ano de 2011, o que representa 18,0% do total dos 192,3 milhões de habitantes do país.

O Mapa da Violência 2013 aponta que a porcentagem de mortes referentes a causas naturais entre a população jovem é de 26,8%, enquanto entre a população não jovem⁴ é de 90,1%. Já a proporção de mortes referentes a causas externas entre os jovens é de 73,2% e entre a população não jovem de 9,9%. Desse percentual, 20,4% são vítimas de acidentes de transporte, enquanto entre os adultos essa porcentagem é de apenas 3,1%. Os suicídios fizeram nesse período 3,7% de mortos

³As informações utilizadas para elaborar os Mapas da Violência que são publicados anualmente partem do SIM – Subsistema de Informação sobre a Mortalidade que a partir de 1979, o Ministério da Saúde passou a divulgar. As declarações de óbito, padronizadas nacionalmente, fornecem dados relativos à idade, sexo, estado civil, profissão e local de residência da vítima. Também fornecem o local da ocorrência da morte. Com relação à cor/raça/etnia essa informação passou a ser obrigatória somente a partir de 1996.

⁴ O Mapa da Violência classifica como não jovem todos aqueles que ainda não completaram 15 anos e aqueles com mais de 24 anos.

entre a população jovem, enquanto entre a população não jovem esse percentual foi de 0,7% e os homicídios representaram 39,3% das mortes entre os jovens e 3,0% entre a população não jovem.

Em relação à raça/cor⁵ de 2002 a 2010 tem-se uma queda de 37,9% na participação da população jovem branca no número de homicídios e em contrapartida tem-se um aumento de 22,1% na participação da população jovem negra.

O presente estudo ressalta que a vitimização homicida no país é notadamente masculina. A feminina representa 8% do total de homicídios. No entanto, mesmo sendo inferior à masculina, no ano de 2011, 4,5 mil mulheres foram vítimas de homicídios. Em suas pesquisas sobre violência e tráfico de drogas Zaluar (2004) verifica que “as práticas do mundo do crime com as associações simbólicas relacionadas ao uso da arma de fogo, o dinheiro no bolso, a conquista das mulheres, o enfrentamento da morte vinculam-se a um etos de virilidade” (ZALUAR, 2004, p. 196) de uma masculinidade desafiadora ou negadora de qualquer poder ou autoridade superior. E, da forma peculiar de organização das quadrilhas, notadamente composta por integrantes do sexo masculino (ZALUAR, 2004) que partilham valores militares, machismo exacerbado e a busca do enriquecimento rápido, resultam efeitos desastrosos de guerra entre quadrilhas e policiais, fenômeno esse que contribui para o aumento das estatísticas de homicídio masculino.

De acordo com Waiselfisz (2011) a mortalidade evitável não é somente aqueles óbitos que não deveriam ocorrer se o tratamento dado ao acidentado fosse adequado e correto, mas também aqueles que são passíveis de serem evitados nas atuais condições da infraestrutura social brasileira, mas que não são evitados pela aceitação ou tolerância de determinados níveis de violência dirigidos a grupos ou setores vulneráveis da sociedade, o que de acordo com Foucault (2005) configura-se como controle biopolítico da população, ou seja, a exclusão dos degenerados, dos pobres e de todos aqueles que não se adequam as normas. Zaluar (2004) refere-se à banalização da violência como algo habitual, como algo com o qual as pessoas estão acostumadas a conviver, perdendo a sensibilização que tem como consequência a interiorização nas subjetividades de comportamentos violentos que vão se tornando

⁵ Classificação utilizada no mapa da violência 2013 – Homicídios e Juventude no Brasil.

habituais. Desse modo a insensibilidade perante estatísticas que apontam para um genocídio da população jovem, masculina e negra no Brasil pode ser considerada como reflexo da subjetivação dos comportamentos violentos referida por Zaular (2004).

Outra frente do controle biopolítico da população jovem no Brasil pode ser verificada a partir do número de Unidades socioeducativas de internação no país, pois, a biopolítica não se ocupa somente da morte, mais também da exclusão dos “degenerados”, como a condenação a morte de um criminoso ou o seu isolamento, ou ainda o confinamento dos loucos ou doentes portadores de anomalias.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR⁶ e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente– SNPDCA⁷, responsáveis pelo Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, divulgaram que em 2010, o número total de internos no sistema socioeducativo de meio fechado no Brasil correspondeu a 17.703 adolescentes, sendo 12.041 na internação; 3.934 na internação provisória e 1.728 em medida de semiliberdade. Dos adolescentes privados de liberdade, 94,94% são do sexo masculino e 5,06% do sexo feminino (BRASIL, 2011). No ano de 2006, o número de adolescentes privados de liberdade foi de 15.426 adolescentes, comparado ao ano de 2007, total de 16.535 adolescentes, o aumento foi de 7,18%. Comparando o ano de 2007 com o ano de 2010, que teve o total de 17.703 adolescentes privados de liberdade, temos um aumento de 6,94% do número de internações.

O estado de São Paulo possui 3.984.130 adolescentes entre 12 e 17 anos incompletos, sendo que desses 7.074 estão em restrição e privação de liberdade, o que representa o índice de 17,8% para grupo de 100.000 adolescentes. (BRASIL, 2011). Para atender aos jovens que cumprem medidas socioeducativas, o Estado conta com 112 Unidades de internação para adolescentes em conflito com a lei,

⁶ A SDH/PR é responsável pela articulação interministerial e inter-setorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Brasil. Criada em 1997, dentro do Ministério da Justiça, foi alçada ao status de ministério em 2003. Em 2010, recebeu o atual nome, sendo anteriormente intitulada de Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

⁷ A SNPDCA foi aprovada pelo Decreto nº 4.671, de 10 de abril de 2003. Suas atribuições são relativas às políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

sendo o Estado com o maior número de unidades socioeducativas de privação de liberdade, o segundo Estado com o maior número de unidades é Minas Gerais e Santa Catarina ambos com 19 Unidades, seguido pelo Paraná com 18 Unidades e por Rondônia com 15 Unidades⁸.

De acordo com os dados, é possível apontar para um crescente aumento do número de Unidades de internação no estado de São Paulo o que leva a uma disparidade quando comparado com os outros Estados do Brasil. Ao adotar a política de ampliação de Unidades, as vagas também são expandidas, acarretando no crescente número de adolescentes em medida socioeducativa de privação de liberdade, mesmo diante das normativas do ECA (1990) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2006)⁹, que apontam para a internação somente em último caso.

Mediante o expressivo número de Unidades de internação no estado de São Paulo, o presente artigo traz a análise de dez prontuários referentes a jovens egressos da Fundação CASA¹⁰, no período de 2005 a 2012, que posteriormente cumpriram medida socioeducativa de Liberdade Assistida - LA. A análise teve como objetivo mapear as práticas do sistema de justiça juvenil no município em questão além de verificar a eficácia e o cumprimento das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA no que tange a apuração do ato infracional e a execução das medidas socioeducativas no estado de São Paulo.

A justiça infanto-juvenil: a apreensão e o julgamento

O conjunto de normas jurídicas vigentes no Código de Menores de 1927 e de 1979 era aplicável a crianças e jovens vítimas de violações de seus direitos fundamentais sejam por parte de seus familiares, do Estado ou da sociedade. No paradigma menorista não se reconheciam os sujeitos como titulares de direitos, não existindo assim garantias processuais, como a inércia da jurisdição, o contraditório, a

⁸ Dados do Conselho Nacional de Justiça - Panorama Nacional. A Execução das medidas socioeducativas de internação. Programa Justiça ao Jovem 2012.

⁹ Lei 12.549 de 12 de janeiro de 2012.

¹⁰ Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do estado de São Paulo

ampla defesa (MACHADO, 2006). Portanto o juiz possuía amplos poderes de decisão sobre a vida e o destino daqueles considerados em situação irregular.

Com a promulgação do ECA, passam a ser garantidos os direitos ao devido processo legal, a ampla defesa, ao contraditório, a apelação, ao habeas corpus, antes inexistentes aos suspeitos de cometimento de ato infracional.

A fim de mapear as práticas do sistema de justiça juvenil e verificar a eficácia e o cumprimento às diretrizes do ECA no que tange a apuração do ato infracional e a execução das medidas socioeducativas foi realizada a consulta e a análise de dez¹¹ prontuários referentes a jovens egressos da Fundação CASA, no período de 2005 a 2012, que posteriormente cumpriram medida socioeducativa de LA. Os prontuários analisados são parte integrante do arquivo do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS¹² de um município,¹³ pertencente à região Centro – Oeste do estado de São Paulo, com cerca de 220 mil habitantes. Com um universo de 1562 prontuários arquivados que compreendem o período de 2005 a 2012, foram separados ano a ano todos os prontuários referentes a jovens egressos de Unidades da Fundação CASA que cumpriram medidas de LA, resultando em um número menor de prontuários, 621. Desse montante, 234 são de jovens do sexo feminino e 387 de jovens do sexo masculino que aleatoriamente veem sendo selecionados.

Dos dez prontuários analisados, cinco são referentes á jovens do sexo masculino e cinco referentes á jovens do sexo feminino. Dos prontuários analisados de jovens do sexo masculino, 1 é pertencente ao ano de 2005, 1 a 2007, 1 a 2009, 1 a 2011 e 1 a 2012 e das jovens 1 pertence ao ano de 2006, 1 ao ano de 2008, 1 a 2010, 1 a 2011 e um de 2012. A escolha metodológica de analisar a mesma quantidade de prontuários de ambos os sexos tem como base dados recentes que tem demonstrando a feminilização do encarceramento e da internação de mulheres. De

¹¹A pesquisa inicia-se em janeiro de 2012 e se encontra em andamento.

¹²O CREAS do município pesquisado é a instituição responsável pelas medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços a Comunidade – PSC, desde o início de 2011, devido às novas normativas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – SINASE, que prima pela municipalização das medidas em meio aberto. No período anterior a 2011, as medidas eram responsabilidade de uma ONG, quando repassadas ao município os prontuários de 2005 a 2011 ficam sob a responsabilidade do município.

¹³O nome do município pesquisado não é revelado a fim de manter o sigilo de todos os indivíduos entrevistados e de todos aqueles que tiveram os prontuários acessados mediante autorização judicial.

acordo com o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, no ano de 2009, 95,7% da população prisional eram homens e 4,3% mulheres, já em 2010 os homens representavam 92,6% e as mulheres 7,4%. Desse modo, torna-se sendo necessário explorar as diferenças relativas ao gênero no processo de institucionalização.

Dos jovens internos nas diferentes Unidades da Fundação CASA um possuíam 15 anos na data da apreensão, seis possuíam 16 anos e três, estavam com 17 anos. Com relação à cor/raça, sete jovens são considerados brancos e três negros¹⁴. Todos os jovens apreendidos eram moradores de bairros periféricos do município. Com relação ao ato infracional que levou a internação, sete jovens foram acusados de ato infracional equiparado ao tráfico de drogas e três deles foram acusados de ato infracional contra o patrimônio, sete eram primários e três reincidentes.

Em relação aos prontuários analisados, oito continham anexo o Boletim de Ocorrência, o termo de declarações prestadas no ato da apreensão e os autos do processo e dois continham apenas os autos do processo, sem o boletim de ocorrência. Todos os jovens foram apreendidos por autoridades policiais em flagrante delito.

Nos boletins de ocorrência dos jovens apreendidos, apenas dois faziam menção a presença de um familiar no primeiro depoimento prestado, ainda na delegacia. A jovem Mel¹⁵ de 17 anos, apreendida por tráfico de drogas, teve o depoimento acompanhado por uma tia. A jovem Sol de 16 anos, também apreendida por tráfico de drogas, teve o depoimento acompanhado pela mãe que denunciou a filha para a polícia e vai na condição de testemunha de acusação. O jovem João de 17 anos, reincidente, foi apreendido sozinho, acusado de ter jogado em uma casa 73 papéletes de cocaína e uma balança de precisão, o jovem em seu depoimento as autoridades policiais, afirma que tem o direito de ter seus pais avisados de sua apreensão e que deseja sua presença na delegacia, no entanto no documento não há menção sobre a comunicação dos responsáveis. Já a jovem Vitória de 17 anos, apreendida em outra Comarca, acusada de tráfico de

¹⁴ O documento que classifica a cor/raça dos jovens é a certidão de nascimento.

¹⁵ Todos os nomes são fictícios, a fim de preservar a identidade dos jovens apreendidos.

entorpecentes, teve o acompanhamento de uma conselheira tutelar. Com relação aos demais, não há menção do acompanhamento de qualquer familiar no depoimento prestado, nem o registro de contato feito pelas autoridades policiais com os familiares dos jovens. Desse modo, pode-se presumir que as autoridades encarregadas de realizar o inquérito policial vêm desrespeitando as normativas do ECA, que no artigo 107 confere que “ a apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinentemente comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada”.

Em três, das dez audiências de apresentação ao juiz¹⁶, os jovens mencionaram abuso de poder por parte da autoridade policial, como agressões, espancamentos e a implantação de drogas ilícitas. Em apenas dois casos encontram-se nos autos do processo cópia dos exames de corpo de delito, no entanto, sua realização se deu após terem se passado em média 15 dias a apreensão policial.

Em 9 dos casos analisados foi aplicada a medida de internação provisória aos jovens acusados de cometerem atos infracionais, mesmo nos casos em que um responsável se fez presente na delegacia, mediante a pretensa alegação por parte da promotoria do resguardo da ordem pública e da credibilidade das instituições judiciárias¹⁷. De acordo com Saraiva (2000) existe uma incompreensão acerca do sistema de garantia de direitos presentes no ECA e um desconhecimento da carga retributiva provisoriamente imposta. De acordo com o jurista, há no Brasil, por parte de alguns setores da Justiça Juvenil “afeição” demasiada pela imposição da medida de internação provisória em casos nos quais não se aplicaria a prisão preventiva a um adulto, o que revela a ideia de uma subcidadania da juventude. “A internação provisória, assim como a prisão preventiva, somente se justifica nos estreitos limites do garantismo penal, ao menos que se estabeleça o critério de prender o suspeito para protegê-lo, a consagrar a hipocrisia do Estado” (SARAIVA, 2006, p. 187). Dos jovens que tiveram a internação provisória decretada, todos

¹⁶ A audiência de apresentação é onde por disposição do artigo 186 do ECA, o adolescente é interrogado pela autoridade judiciária.

¹⁷ Art. 174 do ECA - Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

ficaram inicialmente custodiados em cadeias públicas da região, sendo possível constatar uma visível lentidão na realização da transferência para instituições especiais. De 2 a 7 dias foi o tempo de permanência provisória desses jovens em cadeias comuns até a transferência para Unidades especiais de internação provisória.

Dos dez casos, 9 contaram com defensor público e apenas 1 com advogado constituído. Do montante, apenas 1 recorre da sentença de internação, sendo esse caso defendido por advogado constituído. O supremo Tribunal de Justiça - STJ acaba por deferir o pedido de extinção da medida, no entanto, ao término dos tramites a jovem em questão havia cumprido medida de internação por 8 meses em Unidade da Fundação CASA.

A fim de verificar quais são os pressupostos que embasam as decisões do judiciário para institucionalizar os jovens em questão, foram analisadas as fundamentações que versam sobre as medidas de privação de liberdade. Nos 7 casos analisados de ato infracional equiparado ao tráfico de drogas o juiz fundamenta a medida de internação a partir de uma violência presumida contra toda a sociedade na qual é possível justificar e legitimar a prática da imposição da medida restritiva de liberdade, tendo como base a grave ameaça (MINAHIM, 2010), mesmo diante da publicação da súmula 492 pelo Supremo Tribunal de Justiça - STJ¹⁸. Nos casos analisados tem-se ainda a criação de uma categoria com fundo moral, tendo como base um suposto desvio de personalidade, justificando a medida de internação a partir do viés protetivo dos próprios indivíduos submetidos a elas, negando seu caráter penal e sancionatório.

Nos casos de atos infracionais contra o patrimônio, a justificativa encontrada repetidas vezes foi novamente embasada em categorias com fundamento moral tendo como pressuposto um possível desvio de conduta e uma suposta ausência de moralidade, fator esse que segundo o judiciário poderia vir a resultar na formação de uma personalidade criminosa. De acordo com Foucault (2005), julgam-se os objetos jurídicos definidos pelo Código, mas julgam-se também as paixões, os

¹⁸Em 13 de agosto de 2012, o STJ publica a súmula 492, que determina que o ato infracional análogo ao tráfico de drogas por si só, não conduz obrigatoriamente a medida de internação e que esta deve acontecer somente quando a venda das drogas ocorrer mediante violência ou ameaça, se o autor for reincidente ou tiver descumprido medidas disciplinares anteriores, editada com o intuito de coibir a prática recorrente do judiciário que prima pela internação nos casos de tráfico.

instintos, as anomalias, as inaptações, os feitos, a hereditariedade. Punem-se as agressões, mas punem-se também as agressividades, as violações, as perversões, os desejos e os impulsos. Não apenas o crime é alvo de julgamento, como o passado e o futuro daquele que o cometeu.

Com base na análise das fundamentações dos dez prontuários foi possível verificar que a medida socioeducativa de privação de liberdade foi justificada nos casos em questão de maneira abstrata, fundadas na pretensa proteção da sociedade e do indivíduo, o que acaba incorrendo na ausência de limites para a intervenção socioeducativa.

A internação na CASA

Todos os 10 prontuários referentes aos jovens em questão contam com uma cópia da pasta referente à medida socioeducativa de internação nas diferentes Unidades socioeducativas femininas e masculinas do estado de São Paulo. Todos os prontuários seguem um único padrão, sendo a primeira página destinada aos dados pessoais do jovem, composto posteriormente pelo relatório inicial e tendo como fim o relatório técnico conclusivo. O padrão dos prontuários não muda com a implementação do SINASE, tendo a mesma configuração desde o ano de 2005.

O relatório técnico inicial é composto por um parecer social, um parecer psicológico, um parecer pedagógico, do Plano Individual de Atendimento - PIA e da conclusão. O relatório técnico conclusivo conta com o parecer da área psicológica, da área social, da área pedagógica, da área de segurança, da área da saúde e da conclusão da equipe multidisciplinar. De acordo com Foucault (2005) os juízes não julgam sozinhos. A partir do momento em que as medidas do tribunal não são determinadas de uma maneira absoluta, a partir do momento em que podem ser modificadas no meio do caminho, a partir do momento em que se deixa a pessoas que não são os juízes da infração o cuidado de decidir se o condenado “merece” ser posto em semiliberdade ou em liberdade condicional, se eles podem pôr um termo à sua tutela penal, são sem dúvida mecanismos de punição legal que lhes são colocados entre as mãos e deixados à sua apreciação, desse modo, “pequenas justiças e juízes paralelos se multiplicaram em torno do julgamento

principal: peritos psiquiátrico ou psicológicos, magistrados da aplicação das penas, educadores, funcionários da administração penitenciária fracionam o poder legal de punir” (FOUCAULT, 1999, p. 24).

Os objetivos da análise dos prontuários referentes ao período de internação são: investigar as práticas institucionais, os discursos produzidos pelo corpo técnico responsável pela efetivação das medidas de privação de liberdade, os percursos, entraves e dificuldades vivenciados pelos jovens dentro da CASA e a adequação ou não as normativas do SINASE, em decorrência da promulgação da Lei nº 12.594/2012.

A média de internação para os casos analisados de ato infracional equiparado a tráfico de drogas e contra o patrimônio foram de 6 meses a 2 anos e 2 meses. Em todos os prontuários, consta no relatório técnico inicial que ao adentrar nas diferentes Unidades, os jovens são acolhidos, sendo expostos seus direitos e deveres de acordo com o regimento interno da Fundação¹⁹, prática recorrente as instituições totais, constituindo a “primeira mortificação do eu”, seguido pelo processo caracterizado como admissão: despir, dar banho, cortar os cabelos, enumerar bens pessoais para que sejam guardados, dentre outros (GOFFMAN, 2001).

Mediante a análise dos prontuários foi possível verificar que foram aplicadas sanções disciplinares em seis casos sob a justificativa da dificuldade inicial dos jovens em adaptar-se ao processo de privação de liberdade, tendo em vista a importância das sanções para aqueles que se apresentam “imatuross e sem limites”. No entanto as sanções aplicadas não são devidamente esclarecidas, desse modo não se sabe se a sanção consiste em advertência verbal, castigo corporal, prestação de serviços na Unidade, dentre outras possibilidades. De acordo com Machado (2000), a ausência no ECA de diretrizes referentes a execução das medidas socioeducativas, especialmente nos pontos ligados a definição do grau de constrição de liberdade, a

¹⁹Regimento Interno da Fundação CASA, Portaria Normativa Nº 136/2007, Artigo 23, define que “[...] o adolescente, quando ingresso na unidade, deverá ser cientificado das normas deste Regimento interno e as demais normas desta unidade e ficará sujeito à: I – revista pessoal e de seus objetos; II - avaliação pela equipe multidisciplinar; III – higienização corpórea; IV - vestuário padronizado; V – identificação, inclusive fotográfica e datiloscópica; VI – entrega dos objetos e valores, cuja posse não é permitida dentro das unidades, mediante inventário e recibo [...]”.

definição de faltas disciplinares e das sanções de natureza administrativa passíveis de imposição pela prática delas; tanto quanto sobre as consequências de tais faltas na sistemática de regressão/progressão na execução das medidas socioeducativas, acabam por incorrer na prática discricionária do corpo técnico responsável pelas medidas.

Ainda em relação à entrada dos jovens as Unidades de internação foi possível verificar que comportamentos que podem ser característicos de pessoas em situação de privação de liberdade como ansiedade, tristeza, agressividade, insatisfação e casos extremos de depressão são patologizados pela equipe técnica. Para Foucault (2005), o regime de poder disciplinar produz saberes que estrategicamente vão servir de mecanismos para moldar o comportamento dos indivíduos. Desse modo, extrai-se dos indivíduos um saber, um conhecimento sobre aqueles que já estão submetidos e controlados por diferentes poderes. De acordo com o autor, o poder não existe, mas sim práticas ou relações de poder que se estabelecem na sociedade e emanam dos campos de saber, desse modo, não há poder, sem saber. A psicologia, a pedagogia, a assistência social, a medicina, dentre outras disciplinas, acabam por se constituírem em campos de poder, nos quais se exercem a partir do conhecimento adquirido no campo do saber científico, desse modo o poder produz saber e não há relação de poder sem a constituição de um campo de saber.

A fim de atentar para as condições que propiciaram a elaboração do relatório técnico conclusivo encaminhado para o judiciário, tendo em vista o pedido de extinção da medida de internação, foi possível verificar em todos os casos que o relatório conclusivo prima pela total adaptação do indivíduo ao interior da Unidade de internação. De acordo com os prontuários, a partir do momento em que os jovens passaram a “apresentar maior vinculação com a equipe de referência, a demonstrar maior assimilação de normas, aceitação e respeito de figuras de autoridade, vinculação com o processo de escolarização, além de metas pessoais no PIA, que podem variar desde o controle a ansiedade a evolução no processo educacional”, são considerados aptos pela equipe técnica a serem desinternados.

Desse modo, pode-se observar através dos relatórios conclusivos, que tem por objetivo extinguir a medida socioeducativa de privação de liberdade, que a partir

do momento em que o indivíduo se adapta, tem o corpo moldado, adaptado, submisso, esse é julgado apto a ser posto em liberdade. De acordo com Foucault (1999), o corpo se torna útil se ao mesmo tempo é submisso e produtivo, tornando-se alvo dos mecanismos de poder, oferecendo-se a assim a novas formas de saber.

Considerações Finais

A partir da análise dos prontuários que trazem dados que vão desde a apreensão, ao julgamento e a medida de internação, o presente trabalho traz como principais considerações que apesar do sistema de garantias de direitos presente no ECA, a prática judiciária na comarca pesquisada não veem se embasando em tais normativas, sendo possível constatar que a medida de internação veem sendo sistematicamente imposta com baixa fundamentação legal e em alguns casos sem a devida consideração dos requisitos exigidos pelo ECA. Minahin (2010), afirma que o ECA necessita ser aprimorado, devido as lacunas existentes na legislação que vêm dando margem a arbitrariedades, a utilização de argumentos extrajurídicos na solução de casos e conseqüentemente na desqualificação do instrumento legal junto ao debate público. De acordo com a autora a fragilidade da doutrina jurídico-penal na área de infração juvenil é uma das razões para a informalidade dos procedimentos que acabam resultando nas medidas privativas de liberdade e na discricionariedade do poder judiciário.

Em relação à medida socioeducativa de internação, a partir dos prontuários elaborados por técnicos da CASA, foi possível verificar a patologização do comportamento dos indivíduos dentro das instituições privativas de liberdade, sendo considerados aptos a retornar a sociedade depois de introjetar as normas e os valores institucionais.

De acordo com Nicodemos (2006) o ECA necessita de um aprimoramento não só normativo, mais acima de tudo político, visando à criação de mecanismos que possam impedir a criminalização centenária da infância no Brasil. Afirma ainda, que se faz necessário a criação de novas normas que possam regulamentar as lacunas principiológicas deixadas pelo ECA, especialmente nas bases do sistema de controle social do ato infracional, no que tange a políticas públicas e as políticas

protetivas além da devida execução das medidas socioeducativas, o que daria um impulso considerável à condição de sujeito de direitos e deveres do jovem autor de ato infracional.

Desse modo, é possível afirmar que é preciso que as atitudes do magistrado sejam reguladas por órgãos competentes a fim de que as medidas de internação não se configurem apenas como um dispositivo biopolítico de gestão dos corpos.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei Federal nº 6.697 (Código de Menores)**, de 10 de outubro de 1979.

_____. **Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, de 13 de julho de 1990.

_____. **Levantamento Nacional Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei 2010**. Brasília. Subsecretaria de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente – 2011. Disponível em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/33/Documentos/LEVANTAMENTO%20ANUAL%20OFICIAL%202010.pdf>. Acesso em março de 2013.

_____. **SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Brasília: CONANDA, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir. Nascimento da prisão**. 20ª edição. Ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **Em defesa da Sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FUNDAÇÃO CASA. **Portaria Normativa Nº 136/2007. Institui, no âmbito da Fundação, o Regimento Interno das Unidades de Atendimento de Internação e de Semiliberdade**. Disponível em <http://www.casa.sp.gov.br>. Acesso em dezembro de 2011.

GOFFMAN, I. **Manicômios, prisões e conventos**. Trad. Dante Moreira Leite. 7ed. São Paulo: Perspectiva, 2001 (Coleção Debates).

MACHADO, T. Martha. **Sistema especial de proteção da liberdade do adolescente na constituição brasileira de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.** In. Ilanud, ABMP, SEDH (MJ), UNSPA (orgs.). Justiça, Adolescente e Ato infracional. Socioeducação e responsabilização. São Paulo, Método, 2006. p. 83-121.

MINAHIM, Maria (Coord.). **ECA: Apuração do ato infracional atribuído a adolescente.** Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL). Brasília – DF. 2010.

NICODEMOS, Carlos. **A natureza de responsabilização do adolescente autor de ato infracional.** In. Ilanud, ABMP, SEDH (MJ), UNSPA (orgs.). Justiça, Adolescente e Ato infracional. Socioeducação e responsabilização. São Paulo, Método, 2006. p.61- 85.

REIS, S. D. **A via crúcis do corpo: Foucault, biopolítica e sexualidade.** Revista Aproximação. Rio de Janeiro, n.2, p. 1-10. 2009.

SARAIVA, C.B. João. **As garantias processuais e o adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional.** In. Ilanud, ABMP, SEDH (MJ), UNSPA (orgs.). Justiça, Adolescente e Ato infracional. Socioeducação e responsabilização. São Paulo, Método, 2006. p.175-206.

ZALUAR,Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas.** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

WASELFISZ, JJ. **Mapa da Violência 2011 – Os jovens no Brasil**[Internet]. São Paulo: Instituto Sangari, 2011. Disponível em:
<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2011/MapaViolencia2011.pdf>

_____. **Mapa da Violência 2013 – Homicídios e Juventude no Brasil** [Internet]. São Paulo: Instituto Sangari, 2013. Disponível em
http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf